PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais para a eventual realização de leilões de bens móveis do Município de Piranguinho/MG.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da regularidade do Processo Licitatório nº 018/2026 – Inexigibilidade nº 007/2026 – Credenciamento nº 001/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de leiloeiros oficiais para a eventual realização de leilões de bens móveis pertencentes ao Município de Piranguinho/MG.

Durante a análise dos documentos que instruem o procedimento, verificou-se a existência de grave inconsistência entre as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, especialmente no tocante ao critério de seleção dos leiloeiros credenciados.

Constatou-se que o instrumento convocatório prevê, simultaneamente, duas modalidades distintas para definição do leiloeiro responsável pela condução dos certames, sendo elas: a) seleção por ordem de credenciamento; e b) seleção mediante sorteio.

A mesma divergência foi identificada no Termo de Referência, gerando incompatibilidade entre os documentos essenciais do procedimento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública encontra-se vinculada aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e segurança jurídica.

Nos procedimentos de credenciamento, especialmente à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, admite-se a contratação de múltiplos interessados aptos à execução do objeto, desde que observados critérios objetivos, transparentes e isonômicos para distribuição das demandas.

No caso em análise, entretanto, verifica-se a existência de vício relevante no procedimento, decorrente da previsão simultânea de dois critérios distintos e incompatíveis para definição do leiloeiro responsável pelos futuros leilões, quais sejam: ordem de credenciamento e sorteio.

Tal situação compromete diretamente a segurança jurídica do certame, além de gerar insegurança quanto às regras efetivamente aplicáveis aos interessados, afrontando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da transparência.

A adoção concomitante de critérios distintos inviabiliza a definição objetiva da forma de seleção, podendo ocasionar favorecimentos indevidos, interpretações divergentes e questionamentos futuros quanto à lisura do procedimento.

Cumpre destacar que o entendimento consolidado pelos órgãos de controle, especialmente pelo Tribunal de Contas da União – TCU, reconhece o sorteio público como mecanismo legítimo para distribuição de demandas entre leiloeiros credenciados, justamente por assegurar impessoalidade, igualdade de condições e aleatoriedade na escolha.

Nessa linha, a utilização do sorteio mostra-se compatível com o instituto do credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021, desde que realizado mediante critérios previamente definidos, ampla publicidade e transparência.

Por outro lado, a coexistência de previsão de escolha por ordem de credenciamento e por sorteio caracteriza vício material relevante, comprometendo a regularidade do procedimento e a observância dos princípios administrativos aplicáveis.

Importante ressaltar que a Administração Pública possui o dever de exercer o controle de legalidade de seus próprios atos, podendo anulá-los ou revogá-los quando constatados vícios ou razões de interesse público, conforme entendimento consolidado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

> "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

No presente caso, a inconsistência identificada possui natureza relevante e compromete a continuidade válida do certame, recomendando-se a revogação do procedimento, com posterior elaboração de novo termo de referência e novo edital devidamente adequados à legislação vigente e ao entendimento dos órgãos de controle.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 018/2026 – Inexigibilidade nº 007/2026 – Credenciamento nº 001/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de leiloeiros oficiais para a eventual realização de leilões de bens móveis do Município de Piranguinho/MG, em razão da existência de grave erro material e inconsistência entre os critérios de seleção previstos

no Edital e no Termo de Referência, circunstância que compromete os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, competitividade e segurança jurídica.

Recomenda-se, ainda, a elaboração de novo procedimento administrativo, com adequação integral dos documentos técnicos e do instrumento convocatório às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao entendimento dos órgãos de controle acerca da utilização do sorteio como critério legítimo de distribuição das demandas entre leiloeiros credenciados.

É o parecer.

Piranguinho/MG, 05 de maio de 2026.

DAYANE EVELYN LISBOA DA SILVA
Assessora Jurídica
OAB/MG 203.047